## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo nº: 0003154-84.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Injúria

Documento de Origem: TC, OF, BO - 080/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos,

626/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos, 900063/2017 -

Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: ROSANA CRISTINA DE FARIA DURVAL Vítima: BRUNA LUANA DE SOUZA FARIAS

Aos 26 de abril de 2017, às 14:03h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autora do fato ROSANA CRISTINA DE FARIA DURVAL. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira - Promotora de Justica. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento da autora dos fatos, acompanhada de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro -Defensor Público. Presente a vítima, acompanhada de defensor, o Drº ALLAN DA SILVA RODRIGUES - OAB 292517/SP. Não houve reconciliação e nem acordo civil. Pela vítima foi dito que DESEJAVA REPRESENTAR contra a autora do fato. A seguir, tratando-se de ação penal privada, a querelante propôs a aplicação imediata da pena de prestação pecuniária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Pela autora da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. A querelante propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico a autora do fato a pena prestação pecuniária no valor de (cinquenta R\$50.00 reais). mediante depósito em conta judicial 3500125617069, na agência 5965-X do Banco do Brasil S.A., nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):

Defensor Público:
Autora:
Vítima:
Defensor da vítima: